DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6155/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22904/2017
PROTOCOLO	: 1857685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017, objetivando á aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti-granjeiros) para alimentação escolar para atender aos alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 4742/2018, manifestou-se pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 8382/2019, pela **regularidade** da fase em julgamento.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Educação.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.